



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI N° 739, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
N.º 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 724/05 que autorizou o Município de Planura a celebrar convênio com o Estado de Minas através do Programa Maquinas para o Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. Fica o Município de Planura autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento do convênio, a título de contrapartida, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 724/05 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 732, de 07 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Planura, 06 de abril de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete